

 *Informativo JVF Tributos Advogados*

JVF
T R I B U T O S

A D V O G A D O S

Dissolução Irregular da pessoa jurídica em Execução Fiscal.

Conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, presume-se irregularmente dissolvida a empresa que deixar de funcionar no local de seu domicílio fiscal sem comunicar aos órgãos competentes.

Este entendimento encontra-se na Súmula 435, e traduz a conclusão da Corte de que, se a empresa deixar de funcionar no local de seu domicílio fiscal sem comunicar aos órgãos competentes, há interesse em fraudar o fisco para não cumprir com as obrigações tributárias, sendo um ilícito tributário.

Quais indícios podem fundamentar a constatação da dissolução irregular?

O próprio exequente pode, a partir de certidões apresentadas em outro processo, juntar aos autos da execução a presunção da dissolução irregular.

A Secretaria também pode fazer a pesquisa de informação sobre o domicílio fiscal do executado em outras demandas, oportunizando que o exequente se manifeste sobre o fato.

A baixa do registro da empresa na Junta Comercial também pode ensejar a presunção da dissolução irregular.

Trata-se de um ilícito pelo descumprimento das regras do Código Civil sobre a forma de uma sociedade ser dissolvida legalmente, de modo que tal descumprimento enseja na responsabilização do sócio-gerente da sociedade dissolvida irregularmente.

Quais indícios não caracterizam dissolução irregular?

A mera devolução da carta de citação pelo carteiro (correios) em virtude da não localização do estabelecimento empresarial, não é suficiente para ensejar de forma isolada na presunção da dissolução irregular.

Meras irregularidades cadastrais isoladas não são aptas a gerar a presunção da dissolução irregular, estando o executado apenas passível de sofrer multa pelo descumprimento de tais formalidades.

Qual o momento para determinar a responsabilização do sócio?

Considerando que o **ato ilícito**, que causa o redirecionamento da execução fiscal, é a dissolução irregular e não a ausência de pagamento do tributo, temos que o sócio-gerente pode ser responsabilizado se exercia tal função no momento em que a sociedade foi irregularmente dissolvida, independentemente de exercer a função de gestor no momento em que o tributo não foi pago corretamente (TEMA 962/STJ).



Paulo Cartágenes

Advogado Associado
Revisão